



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 069 /2022



ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 1.900/2016 DE 28/06/2016, ALTERANDO O CARGO EM COMISSÃO CC-1 PARA CC-2, NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, E ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DO ARTIGO 13 DA LEI 1.331/2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, consoante art. 32, inciso II da Lei Orgânica Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 2º da Lei 1.900/2016 de 28/06/2016 que altera a Lei Municipal 1.310/2010 de 30/03/2010, que autoriza o Poder Executivo a Reorganizar o Quadro de Cargos e Funções da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, fixa os respectivos Vencimentos, passa a vigorar com o padrão CC-1, alterado para CC-2, com denominação, padrão e vencimentos, conforme quadro abaixo:

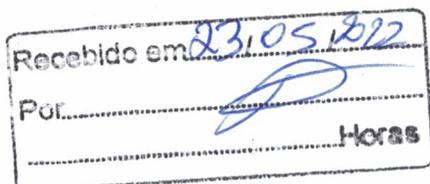
“Art. 23-B- ...

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR VENCIMENTO
01	Assessor da Presidência	CC-2	1.960,97

**Parágrafo Único-** As atribuições do Cargo em Comissão CC-2 constante nesta Lei, são as que constam na parte final, anexo I- Especificações das Categorias Profissionais, que será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º -** O padrão do Cargo de Agente de Serviços Gerais, constante no art. 13 da Lei 1.331/2010, de 30/03/2010, passa a ser “padrão 2”.

**Art. 3º-** A alteração do padrão do Cargo CC-1 para CC-2 e, a alteração do padrão 1 para “padrão 2” do cargo de Agente de Serviços Gerais, previstos no artigos 1ª e 2º desta Lei, ficam inseridos na Lei 2.277/2021 de 28/06/2021 (Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025) e na Lei 2.303/2021 de 04/10/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Luiz Carlos R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo.

3.1.90.11.00.00.0002- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Proj./Ativ. 2.111- Contribuição patronal ao RPPS

3.1.91.13.00.00.00.00.0002- Contribuições Patronais.

Proj./Ativ. 2.112 - Contribuição Patronal ao RGPS

3.1.91.13.00.00.0055 – 2112- Obrigações Patronais

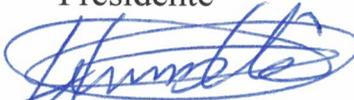
**Art. 5º** – O relatório de Estimativa impacto Orçamentário-Financeiro 01/2022 e a Declaração do ordenador de Despesas, ambos em anexo, serão parte integrante desta Lei.

**Art. 6º**- Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará na data de sua publicação, com seus afeitos a contar de 1º de junho de 2022.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.

MESA DIRETORA:

  
VERA BORGES BEHENCK EVALDT  
Presidente

  
OSNI JACOB HENDLER  
Vice-Presidente

  
LUAN QUARTI RIBEIRO  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO - I  
ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

QUADRO DE CARGOS: CARGO EM COMISSÃO.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR LEGISLATIVO  
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-2

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar os Vereadores da Câmara Municipal, nas atividades que lhe são afetas, quando solicitado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: (exemplo de atribuições) Assessorar os Vereadores nas atribuições que lhe são peculiares; Receber e digitar e encaminhar Proposições dos Vereadores, Digitar Projetos de Leis dos Vereadores e da Mesa Diretora quando designado, Lavrar atas de reuniões da Mesa Diretora quando designado, redigir e encaminhar ofícios, Moções, Requerimentos, Participar dos trabalhos de Coordenadoria e Planejamento dos assuntos Administrativos da Câmara de Vereadores; Assessorar nas funções administrativas e Legislativas da Câmara de Vereadores, Assessorar as Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, Lavrar as atas das Sessões Plenárias, Assessorar as Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores bem como redigir pareceres, Assessorar Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Especiais, Integrar Comissão de Licitação e Inventário da Câmara de Vereadores, receber e arquivar correspondências da Câmara Municipal, Organizar arquivos do fichário dos Vereadores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: à disposição do Presidente da Câmara;  
Outros: contato com o público; O exercício do cargo ou função, poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- b) Idade Mínima: maior de 18 anos.
- c) Escolaridade: Ensino Fundamental completo.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereadores

Luana G. R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

VERA BORGES BEHENCK EVALDT, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul/RS, em cumprimento a Legislação Vigente, Declaro que há adequação Orçamentária e Financeira para fins de aplicação da Lei que altera o padrão 1, “para padrão 2” do Cargo de Agente de Serviços Gerais, do quando de Cargos da Câmara de Vereadores e; altera o padrão do Cargo em Comissão CC-1 para CC-2, no quadro de Cargos em Comissão, da Câmara Municipal de Vereadores.

Declaro ainda que, a norma Proposta guarda compatibilidade com a Lei 2.303/2021 de 04/10/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, com a Lei 2.277/2021, de 28/06/2021 (Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025), bem como estes atos guardam obediência aos ditames dos artigos 29 e 29 A da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes naturezas de despesas:

Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo -3.1.90.11.00.00.0002- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Proj./Ativ. 2.111- Contribuição patronal ao RPPS- 3.1.91.13.00.00.00.00.0002- Contribuições Patronais.

Proj./Ativ. 2.112 - Contribuição Patronal ao RGPS- 3.1.91.13.00.00.0055 – 2112- Obrigações Patronais

Morrinhos do Sul, 23 de maio de 2022

VERA BORGES BEHENCK EVALDT  
Presidente da Câmara de Vereadores

Juan A. R.

